



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## RESOLUÇÃO N° 01/2021

Institui o Projeto "Caixa de Sugestões – Minha Cidade Melhor" no âmbito do Poder Legislativo de Bom Jardim de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o projeto denominado "Caixa de Sugestões – Minha Cidade Melhor", que será um canal aberto para a participação comunitária nos trabalhos do Poder Legislativo e no acompanhamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados pelos cidadãos, através da Caixa de Sugestões, dentre outros assuntos similares:

I – Ideias para projetos de lei e outras proposições;

II – Sugestões de ações e melhorias a serem implementadas pelo Poder Legislativo e pela Administração Municipal;

III – Sugestões e reclamações quanto ao atendimento e ao funcionamento das repartições públicas municipais, de qualquer dos Poderes;

IV – Denúncias de suspeitas de irregularidades ocorridas no âmbito dos poderes públicos do Município;

V – Pedidos de providências de competência do poder público municipal;

VI – Elogios ao funcionamento dos órgãos e serviços públicos.

**Art. 2º.** O Poder Legislativo providenciará a colocação e manutenção, em caráter permanente, de uma caixa de sugestões no hall de entrada da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Municipal, e em caráter temporário ou esporádico em outros pontos estratégicos da cidade e do distrito do Taboão.

Parágrafo único. As Caixas de Sugestões poderão ou não ser acompanhadas pela presença de vereadores ou servidores da Câmara, a fim de orientar os cidadãos interessados a respeito do funcionamento do projeto e da forma de participação.

**Art. 3º.** São objetivos da caixa de sugestões:

- I – Facilitar a comunicação dos cidadãos com o Poder Legislativo;
- II – Permitir a participação efetiva da comunidade na identificação e resolução dos problemas da cidade e do município;
- III – Elevar a efetividade da Administração Pública, através da identificação e correção de suas deficiências;
- IV – Subsidiar o processo legislativo;
- V – Aferir a qualidade dos serviços públicos;
- VI – Conhecer as opiniões dos cidadãos e dos usuários sobre o atendimento e a qualidade dos serviços públicos, bem como sobre a adequação e o tempo de espera no acesso e na prestação de tais serviços;
- VII – Oportunizar ao cidadão e ao usuário dos serviços públicos a formulação de propostas concretas de melhoria dos serviços prestados;
- VIII – Dar aos cidadãos a oportunidade de manifestarem seu desacordo ou divergência em relação ao atendimento prestado e ao funcionamento dos serviços públicos;
- IX – Dar ao cidadão a oportunidade de sugerir medidas legislativas e administrativas adequadas a fim de simplificar procedimentos.

**Art. 4º.** A Secretaria da Câmara se encarregará de produzir cartazes e dispositivos a fim de orientar como o cidadão deve proceder para participar do projeto ora instituído, e os fixará próximo às caixas de sugestões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Art. 5º.** Onde houver uma caixa de sugestões será disponibilizado, em local visível e de fácil acesso, um bloco de formulários de sugestões (Anexo único) e caneta.

**Art. 6º.** A caixa de sugestões e reclamações permanecerá fechada, devendo ser aberta periodicamente por servidor designado pela Presidência da Câmara, que recolherá o seu conteúdo.

**Art. 7º.** A análise, processamento e encaminhamento das manifestações recebidas através das Caixas de Sugestões observará, no que couber, às disposições estabelecidas para a Ouvidoria do Legislativo.

**Art. 8º.** É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, com base no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Toda reclamação ou sugestão identificada e com endereço será respondida e, quando for o caso, será encaminhada ao órgão competente da Administração Municipal para manifestação e providências.

**§ 2º.** O recebedor da sugestão deverá, sempre que possível, dar acolhimento às sugestões, desde que sejam viáveis.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 06 de Outubro de 2021.

PUBLICADO NO PÁGO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 6 / 10 / 2021

Elana Maria Nunes

Presidente